



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais]

[Gerência de Pensões, Auxílios e Monitoramento]

Portaria nº 1.104 de 27 de junho de 2023

Estabelece normas relativas ao recadastramento de pensionistas do IPISM.

Art. 1º Ao recadastramento dos pensionistas do IPISM, aplicam-se as regras determinadas pela Lei Estadual nº 10.366/90, o Decreto Estadual nº 46.651/2014, o Decreto Estadual nº 48.064/2020, além de outras disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento deverá ser efetuado anualmente, no mês de aniversário do(a) pensionista, por meio de uma das seguintes modalidades:

I – Mediante o comparecimento presencial do(a) pensionista na sede do IPISM, ou a alguma de suas Representações Regionais;

II – Mediante o envio à sede do IPISM dos documentos elencados no art. 4º desta Portaria;

III – Por meio do comparecimento do(a) pensionista em alguma das agências próprias dos Correios localizadas no território do Estado de Minas Gerais; e

IV – Por meio da plataforma digital “gov.br”.

Art. 3º Para fins do recadastramento indicado no inciso I do art. 2º desta Portaria o(a) pensionista deverá comparecer pessoalmente na sede do IPISM, ou em alguma de suas Representações Regionais, munido de um documento oficial com foto, válido em todo o território nacional.

Parágrafo Único - No ato do recadastramento pela modalidade informada no *caput* deste artigo, o colaborador do IPISM atestará a execução do fato preenchendo o comprovante e entregando uma via deste ao(a) pensionista recadastrado(a).

Art. 4º Para fins do recadastramento previsto no inciso II do art. 2º desta Portaria o(a) pensionista deverá enviar à sede do IPISM:

I – A sua certidão de registro civil atualizada em original ou cópia autenticada, com expedição máxima de 60 (sessenta) dias;

II – Cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, do(a) pensionista a ser recadastrado.

Art. 5º Para fins do recadastramento previsto no inciso III do art. 2º desta Portaria o(a) pensionista deverá comparecer pessoalmente em alguma agência própria dos Correios no Estado de Minas Gerais e apresentar:

I – O seu documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional; e

II – O seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo Único - O recadastramento, por esta modalidade, não poderá ser realizado mediante procuração ou por curador de bens do ausente, assim declarado judicialmente.

Art. 6º Para fins do recadastramento previsto no inciso IV do art. 2º desta Portaria o(a) pensionista deverá baixar o aplicativo do Governo Federal “gov.br”, em seu *smartphone*.

Parágrafo Único – Após acessar o aplicativo “gov.br”, o(a) pensionista deverá preencher seus dados pessoais e, principalmente, possuir reconhecimento facial em algum banco de dados de órgãos e/ou autarquias públicas, como por exemplo o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou Tribunal Superior Eleitoral-TSE.

Art. 7º É vedado ao pensionista tutelado ou curatelado realizar o recadastramento por meio das modalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º Os documentos de tutela, termo de guarda ou curatela, apresentados pela primeira vez no recadastramento, deverão ser encaminhados ao IPSM com a respectiva cópia do documento oficial com foto, válido em todo o território nacional, do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do respectivo representante legal.

Art. 9º Após o recadastramento realizado e em qualquer momento da vigência do benefício, o IPSM poderá solicitar ao(a) pensionista a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com data de expedição máxima de 60 (sessenta) dias, além de outros documentos pertinentes, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar o banco de dados ou aferir a regularidade dos benefícios.

Art. 10 O recadastramento do(a) pensionista deverá ser realizado após o primeiro ano contado da concessão da pensão e de forma continuada nos anos subseqüentes, sempre nos meses de aniversário do(a) pensionista.

§1º O não cumprimento dessa obrigação ensejará na suspensão do benefício previdenciário, caso ultrapassado o período de 30 (trinta) dias do mês do aniversário, até sua regularização.

§2º O(A) pensionista suspenso(a) por falta de recadastramento somente regularizará a sua situação mediante o seu comparecimento pessoal a sede do IPSM, ou em alguma de suas Representações Regionais.

Art. 11. O(A) pensionista deve manter seus dados pessoais atualizados e comunicar imediatamente ao IPSM qualquer alteração destes, sejam eles dados residenciais, telefônicos, de endereço eletrônico e relativos a sua condição pessoal.

Parágrafo Único - Havendo fundada suspeita de irregularidade na percepção do benefício e verificado que esses dados listados no *caput* se encontram desatualizados, poderá haver a suspensão do pagamento do respectivo benefício.

Art. 12. O recadastramento de pensionista que se encontrar internado em unidades hospitalares será precedido de relatório circunstanciado elaborado por agente público designado pelo IPSM para este fim.

Art. 13. A critério do IPSM, poderá ser realizada visita domiciliar ao(a) pensionista, ou ser feita sua convocação para realização de perícia médica, a fim de atestar as condições do beneficiário.

§1º O(A) pensionista convocado(a) pelo IPSM para a realização de perícia médica deverá comparecer para a realização deste procedimento na data, hora e local previamente designados por meio de agendamento.

§2º Eventual recusa do(a) pensionista em receber a visita domiciliar, assinar o respectivo formulário de recadastramento ou comparecer à perícia médica agendada, poderá ensejar a não realização do recadastramento e, conseqüentemente, a suspensão do pagamento do seu benefício previdenciário.

§3º O benefício previdenciário será extinto se apurada circunstância legal impeditiva da continuidade de seu recebimento, nos termos da lei.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria 966/21.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

Fabiano Villas Boas, Cel. PM QOR
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Villas Boas, Diretor(a) Geral**, em 27/06/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68521278** e o código CRC **1F77C67B**.

Referência: Processo nº 2120.01.0010315/2023-58

SEI nº 68521278